



*Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*  
*Estado do Paraná*

Mensagem Nº 085/2016

Processo: 0982/2016

Anteprojeto de Lei: 086/2016

Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653/06 que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 28/10/2016

**COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **PROJETO DE LEI N.º 082/16**

**Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653/06 que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** - O art. 23 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**\*Art.23 -**

**§ 8º** O cargo de Fiscal Sanitário, integrante do Quadro Especial em Extinção, previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a integrar o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 na **Carreira de Apoio Técnico. Os servidores que aderirão ao plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos implantado através da Lei Municipal nº 653, poderão através de requerimento ao RH da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, retornar aos seus cargos de origem do concurso, sem prejuízo de vencimentos e outros benefícios. Fica estipulado o prazo máximo de até 90 dias para o servidor aderir ao presente.**

**§ 9º** O atual ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário I e II, será inserido na classe que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do funcionário, da tabela 2, constantes do anexo III da tabela de vencimentos da Carreira de Apoio Técnico, e/ou do Nível Especial, da tabela de vencimentos da Carreira de Apoio Técnico da Lei Municipal nº 653/06, respectivamente.

**§10º** Os atuais servidores ocupantes do Quadro Especial em Extinção, desde que manifestem sua concordância, serão enquadrados na Carreira que trata a Tabela de Equivalência de Cargos, ficando criados os Cargos de Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Pintor, Vigia, Operador de Máquinas e Equipamentos, Fiscal de Comercio, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Fiscal de Obras, Fiscal Tributário, Operador de Microcomputador e Técnico Desportivo, nas respectivas tabelas de cargos e níveis da carreira.

**§11º** Os cargos a que se refere o parágrafo anterior, serão criados em números suficiente para enquadramento somente dos servidores que atualmente se encontram no Quadro especial em Extinção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

§12º Os servidores que manifestarem concordância no prazo de noventa dias, serão enquadrados, mediante Portaria do Poder Executivo Municipal, observando o nível e a classe do cargo correlato que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do servidor.

**Art. 2º-** Fica o cargo de Fiscal Sanitário inserido na Tabela 2, do Anexo I, do Plano de Carreira de Apoio Técnico, da Lei nº 653/06;

**Art. 3º-** Para os demais servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção que aderirem ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos instituídos pela Lei 653/06, o seu enquadramento se dará de acordo com as Tabelas de Equivalência

de Cargos e das Carreiras constantes do anexo IV, nos quais, fica garantida a permanência no cargo atualmente ocupado no quadro de pessoal.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos, serão inseridos na classe que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do funcionário, constante das tabelas de vencimentos, nas respectivas Tabelas de Carreiras, constantes do anexo III, e Níveis Especiais de Carreiras, da Lei Municipal nº 653/06.

**Art. 4º-** Altera o número de vagas das tabelas 2 e 3, do anexo II, respectivamente, da Lei nº 653/06:

Tabela 2 - Ficam criados os seguintes números de vagas:

-Fiscal Sanitário: 10 (dez) vagas;

Tabela 3 – Ficam extintos os seguintes números de vagas:

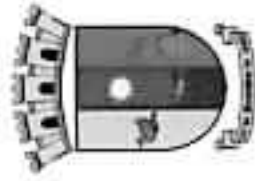
- Fiscal Municipal: 10 (dez) vagas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 28 de novembro de 2016.

**OSEIAS LEAL**

**Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

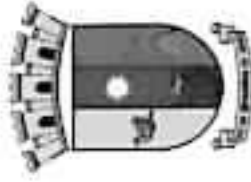
*Estado do Paraná*

## **ANEXO I**

### **TABELA 2**

#### **CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO**

<b>PLANO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO</b>				
<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>	<b>NÍVEL IV</b>	<b>NÍVEL V</b>
Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração
Técnico em saúde	Técnico em saúde	Técnico em saúde	Técnico em saúde	Técnico em saúde
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário



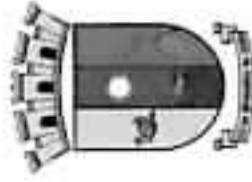
**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO II**

**TABELA 2**

**FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
Técnico em Administração	40
Técnico em Saúde	60
Fiscal Sanitário	10
<b>TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA</b>	<b>110</b>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **ANEXO II**

### **TABELA 3**

#### **FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO**

**CARGO**

**VAGAS**

Técnico em Administração	100
Técnico em Saúde	80
Fiscal Sanitário	30
<b>TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA</b>	<b>210</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná  
Gabinete da Vereadora Nega

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2016

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº086/2016**

O Art. 3º do Anteprojeto de Lei nº086/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam incluídos parágrafos ao art.23 da Lei nº653, de 23 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“§10 – Os atuais servidores ocupantes do Quadro Especial em Extinção, desde que manifestem sua concordância, serão enquadrados na Carreira que trata a Tabela de Equivalência de Cargos, ficando criados os cargos de Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Pintor, Vigia, Operador de Máquinas e Equipamentos, Motorista de Veículos Leves, Motoristas de Veículos Pesados, Fiscal de Obras, Fiscal Tributário, Operador de Microcomputador, nas respectivas tabelas de cargos e níveis da Carreira.

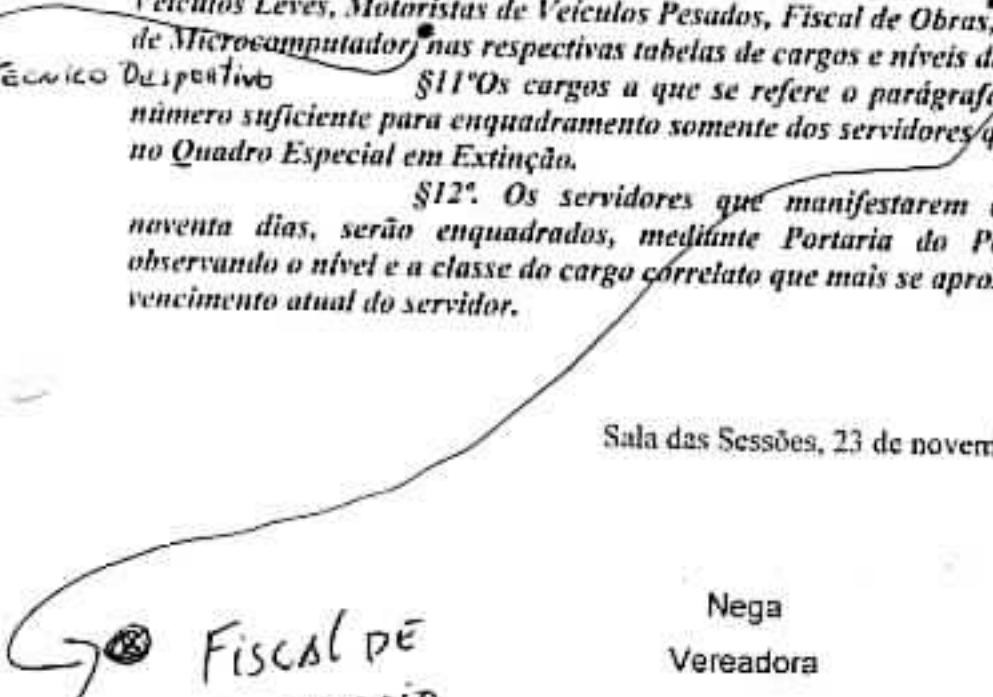
§11º Os cargos a que se refere o parágrafo anterior, serão criados em número suficiente para enquadramento somente dos servidores que atualmente se encontram no Quadro Especial em Extinção.

§12º. Os servidores que manifestarem concordância no prazo de noventa dias, serão enquadrados, mediante Portaria do Poder Executivo Municipal, observando o nível e a classe do cargo correlato que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do servidor.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2016.

Nega

Vereadora

→  FISCAL DE  
COMERCIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício Circular nº. 013/16.

Pontal do Paraná, em 24 de novembro de 2016.

Exmo. Senhores


**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2016, as 10h00min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**OSEIAS LEAL**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício Circular nº. 012/16.

Pontal do Paraná, em 09 de novembro de 2016.

Exmo. Senhores  
**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2016, às 17h00min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

  
**OSÉIAS LEAL**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL Nº. 012/16.**

Oscaris Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2016, às 17h00, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 086/2016, que capta a Mensagem nº. 085/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Altera a Lei Municipal nº 653/06 que " Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências". **VISTAS**

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2016, que capta a Mensagem nº. 086/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências". **OK**

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2016, que capta a Mensagem nº. 087/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Institui auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Pontal do Paraná em competições oficiais, e dá outras providências". **OK**

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2016, que capta a Mensagem nº. 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Altera a Lei Municipal nº. 096/98". **VISTAS**

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2016, que capta a Mensagem nº. 089/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Altera a lei municipal nº. 1624/16 que dispõe sobre a regulamentação da exploração recreativa e atividades náuticas nas praias do município de Pontal do Paraná". **OK**

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2016, que capta a Mensagem nº. 090/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". **OK**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2016, que capta a Mensagem nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)".


**OK**

# Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 093/2016, que capta a Mensagem nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito suplementar na importância de R\$ 734.960,00 (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais)".

**OK**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2016.

  
OSÉIAS LEAL  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 217/2016 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 24 de outubro de 2016


**Assunto: Encaminha Mensagem nº. 085/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 085/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 653/06 que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDGAR ROSSI  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0982/2016 Hora 11:14	
Data de Protocolo: 28/10/2016	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 085/2016 - GAB	

Excelentíssimo Senhor  
**OSÉIAS LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 085/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 653/06 que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei objetiva a correção de procedimentos executados no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos implantado, que possibilitem o enquadramento dos servidores públicos, que pelo aspecto da legalidade estão em situação irregular, e o enquadramento dos demais servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção

No que diz respeito à legalidade, a impessoalidade e a transparência, ratificamos os dois pressupostos fundamentais do referido Plano:

- Não prejudicar o direito de nenhum servidor público municipal;
- Não prejudicar financeiramente o servidor público municipal.

O desafio foi enfrentado, e na responsabilidade de "cumprir" e de "fazer cumprir" todos os princípios constitucionais, as distorções promovidas estão sendo corrigidas.

Considerando o que dispõe o Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, aprovado e publicado na Portaria Ministerial GM/MS 1.052 de 08 de maio de 2007, que contempla as diretrizes norteadoras necessária à consolidação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), no processo de Organização e Gestão do Sistema, o reconhecimento da Vigilância Sanitária como responsabilidade do Estado (Município) e como um **componente indissociável do SUS** é a base estratégica do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Portanto, inserir o cargo de Fiscal Sanitário dentro da carreira de Apoio Administrativo e no exercício das funções de Fiscal Municipal ora criado, é sem sombra de dúvida, **desvincular a Vigilância Sanitária do SUS, descaracterizar os princípios e as diretrizes do SUS, bem como contrariar e desobedecer toda a legislação pertinente.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Em síntese, além de revisar algumas disposições constantes da presente Lei que instituiu o Plano de Carreiras Cargos e Vencimentos, a alteração proposta visa estender os benefícios da referida Lei a todos os servidores municipais, o que se reveste de grande interesse público, especialmente no tocante ao incentivo para que os servidores continuem se aperfeiçoando em suas respectivas carreiras.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

**“Altera a Lei Municipal nº 653/06 que “Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal” e dá outras providências.”**

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23 -

§ 8º O cargo de Fiscal Sanitário, integrante do Quadro Especial em Extinção, previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a integrar o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 na **Carreira de Apoio Técnico. Os servidores que aderirão ao plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos implantado através da Lei Municipal nº 653, poderão através de requerimento ao RH da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, retornar aos seus cargos de origem do concurso, sem prejuízo de vencimentos e outros benefícios. Fica estipulado o prazo máximo de até 90 dias para o servidor aderir ao presente.**

§ 9º O atual ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário I e II, será inserido na classe que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do funcionário, da tabela 2, constantes do anexo III da tabela de vencimentos da Carreira de Apoio Técnico, e/ou do Nível Especial, da tabela de vencimentos da Carreira de Apoio Técnico da Lei Municipal nº 653/06, respectivamente.

Art. 2º - Fica o cargo de Fiscal Sanitário inserido na Tabela 2, do Anexo I, do Plano de Carreira de Apoio Técnico, da Lei nº 653/06;

Art. 3º - Para os demais servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção que aderirem ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos instituídos pela Lei 653/06, o seu enquadramento se dará de acordo com as Tabelas de Equivalência de Cargos e das Carreiras constantes do anexo IV, nos quais, fica garantida a permanência no cargo atualmente ocupado no quadro de pessoal.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos, serão inseridos na classe que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do funcionário, constante das tabelas de vencimentos, nas respectivas Tabelas de Carreiras, constantes do anexo III, e Níveis Especiais de Carreiras, da Lei Municipal nº 653/06.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Altera o número de vagas das tabelas 2 e 3, do anexo II, respectivamente, da Lei nº 653/06:

Tabela 2 - Ficam criados os seguintes números de vagas:

-Fiscal Sanitário: 10 (dez) vagas;

Tabela 3 – Ficam extintos os seguintes números de vagas:

- Fiscal Municipal: 10 (dez) vagas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral

**ANEXO I**

**TABELA 2**

**CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO**

<b>PLANO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO</b>				
<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>	<b>NÍVEL IV</b>	<b>NÍVEL V</b>
Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração
Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário

ANEXO II

TABELA 2

FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO

CARGO	VAGAS
Técnico em Administração	40
Técnico em Saúde	60
Fiscal Sanitário	10
<b>TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA</b>	<b>110</b>

ANEXO II

TABELA 3

FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIOTÉCNICO

CARGO	VAGAS
Auxiliar Administrativo	100
Assistente Administrativo	80
Fiscal Municipal	30
<b>TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA</b>	<b>210</b>